



Projeto de Lei Municipal nº 2748/2022

de 15 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida, objetivando o atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames da população, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Associação Hospitalar São Roque de Severiano de Almeida**, objetivando o atendimento da saúde à população do Município mediante prestação de atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que estes sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse de valores.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, caberá a entidade disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessário ao atendimento de hospitalização clínico/cirúrgico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de junho de 2022.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Detoni, nº 201, na cidade de Mariano Moro – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IRINEU FANTIN, brasileiro, portador do CPF 383.896.220-68, residente e domiciliado à Avenida 22 de Maio, nº 023, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___ de ___ de 2022, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO ROQUE DE SEVERIANO DE ALMEIDA, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Severiano de Almeida – RS, à av. Brasil, 61, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.783/0001-12, neste ato representado, pelo seu Presidente, Sr. Mauri Benincá, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à La. Caracol, na cidade de Severiano de Almeida – RS, portador do CPF nº 231.802.850-87 e RG nº 01305826388, a seguir denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo ASSOCIAÇÃO, de serviços hospitalares a serem prestados ao indivíduo/paciente que deles necessite, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, conforme segue:

a) até 25 (vinte e cinco) diárias hospitalares no valor unitário de R\$ 313,07 (trezentos e treze reais e sete centavos) cada, incluindo o valor hospitalar de hotelaria, medicamentos, exames laboratoriais, honorários médicos e fisioterapeuta, perfazendo um valor total mensal de até R\$ 7.286,75 (Sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DAS CONDIÇÕES

PRIMEIRA – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará o controle dos pacientes a serem encaminhados para internação junto a ASSOCIAÇÃO, observando-se as rotinas quanto ao encaminhamento conforme já previsto no objeto do convênio.

SEGUNDA – A ASSOCIAÇÃO, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do Município, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros, bem como prestará atendimento médico-ambulatorial, na forma prevista na Cláusula Primeira do Objeto deste Convênio.

TERCEIRA – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do ASSOCIAÇÃO,. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico, por credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao ASSOCIAÇÃO, O MUNICÍPIO não interferirá na relação médico/paciente.

QUARTA – O número de diárias são as limitadas no objeto do Convênio não podendo este número ser aumentado.

QUINTA – O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO ao ASSOCIAÇÃO, será calculado multiplicando-se o número de diárias autorizadas mensalmente, conforme o estipulado na Cláusula



Primeira do Objeto, e o valor previsto para o atendimento médico-ambulatorial, na forma prevista nas letras “a” e “b” da mesma cláusula.

SEXTA - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO a ASSOCIAÇÃO,, diretamente, ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança até o 10.º dia útil subsequente ao mês vencido.

Será condição de pagamento por parte do MUNICÍPIO, a apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO, até o 2.º dia útil subsequente ao mês vencido, contendo:

- a) nome do paciente atendido;
- b) endereço completo do paciente atendido;
- c) data e hora da internação e data e hora da alta do paciente atendido;
- d) nome do paciente atendido, endereço completo, data e tipo do exame ou procedimento realizado do paciente atendido;
- e) especificação do Código Internacional de Doenças – CID, do paciente atendido.

SÉTIMA – O presente convênio visa a participação do Município no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

OITAVA – A vigência do referido convênio fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2022 até o dia 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com aplicação do índice IPCA incidente no valor dos últimos 12 (doze) meses.

NONA – Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

DÉCIMA SEGUNDA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Gaurama, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 03 (três) vias, com o mesmo teor e forma.

Mariano Moro, RS, xx de Junho de 2022.

MAURI VEDOVATTO
Presidente

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2748/2022

O presente Projeto de Lei nº 2748/2022 objetiva firmar convênio com o Hospital São Roque, de Severiano de Almeida - RS com o intuito de fornecer atendimento de saúde à população do Município mediante prestação de atendimento em hospitalização clínico/cirúrgico e de exames, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, mediante repasse de valores pactuados em instrumento de Convênio.

Justifica-se que o Município já mantinha Convênio com o Hospital São Roque de Severiano de Almeida até o final do mês de Maio deste ano.

Agora, a nova proposta encaminhada à esta Casa, contempla os novos valores e modalidades de cobrança atualmente praticados junto àquele estabelecimento de saúde, razão pela qual o mesmo não fora renovado automaticamente.

Frente às alterações pactuadas, se mostra necessária nova autorização legislativa.

O Convênio ora proposto atende ao interesse público, uma vez que além de não ter um custo fixo (uma vez que o Município somente paga por aquilo que efetivamente utilizar), acaba por conferir uma outra alternativa de atendimento à população na área da saúde.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR